JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.629.06-16

REPRESENTAÇÃO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SES. Concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.004.028.03-79

2.607ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 31.07.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.066.03-22, 72.004.028.03-79, 72.007.226.04-20, 72.007.224.04-02, 72.003.654.06-63 e 72.003.430.07-97, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.594ª S.O., na fase de discussão, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa EcoUrbis Ambiental S.A., por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, na forma prescrita do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão ao representante legal da empresa EcoUrbis Ambiental S.A. e ao Secretário Municipal de Serviços.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.430.07-97